



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

LEI MUNICIPAL Nº 1822 DE 07 DE MARÇO DE 2008.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 829 DE 21/12/1989 “

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - O *Caput* do artigo 9º da Lei n.º 829, de 21 de dezembro de 1989, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º. As dimensões mínimas de lotes permitidas nos parcelamentos são aquelas constantes da Lei Municipal de Zoneamento, de acordo com as zonas e usos; entretanto, nenhum lote poderá ter área inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e frente para a via de circulação inferior a 10 m (dez metros), salvo os integrantes de zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS), que terão suas dimensões mínimas definidas na lei específica que as declarou, observados os limites mínimos definidos na Lei Federal n.º 6.766, de 19/12/1979. “

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentária específicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 07 de março de 2008.


ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 07/03/2008.


EVERSON SPAGNOLLO
Contador Municipal